

ESTADO DO PARANÁ **Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 237/97

Em <u>021 0</u>	17 197
Jornal <u></u>	Parana
CONT.	Visto

DIRILCADO

SÙMULA: IMPLANTA EM SANTA TEREZA DO OESTE,O SISTEMA DE RECICLAGEM DE LIXO TÓXICO AGRICULA E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º - Fica por força da presente Lei, implantado no Município de Santa Tereza do Oeste, o sistema de reciclagem de lixo tóxico agricula.

ART.2º - A presente Lei visa orientar o agricultor a preservar ' manciais de àguas e a flora, protegendo assim a vida de animais silvestres e o meio ' ambiente.

ART.32 - O Município através da Secretaria da Agricultura em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e a EMATER, orientarão os agricultores procederem a reciclagem de vasilhames de erbicidas, fungicidas, inseticidas e sacarias plásticas de adubos e calcário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município fará o recolhimento períodico do material reciclado, entregando nas firmas de recolhimento.

ART.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-' cação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 1º de Julho de 1997

Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO CESTE